

PORTARIA

Institui o Grupo de Trabalho Permanente Teia - Memória e Patrimônio Cultural do Instituto de Psicologia da USP, responsável pela articulação de ações referentes à memória e ao patrimônio cultural do Instituto de Psicologia

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Fica instituído pela Diretoria do IPUSP o grupo de trabalho permanente Teia - Memória e Patrimônio Cultural do Instituto de Psicologia da USP.

I - A Teia é responsável por implementar e conduzir a Política de Memória do Instituto de Psicologia, cujos termos encontram-se detalhados no documento de referência aprovado na 540ª Sessão Ordinária da Congregação, de 27 de junho de 2022.

Artigo 2º - A Teia tem como atribuições:

I - Conhecer, incentivar, apoiar e articular ações para construção de uma cultura de memória no IPUSP, ou seja, formas de participação institucional que valorizem a memória e o patrimônio, projetando caminhos futuros a partir do reconhecimento do passado institucional.

II - Constituir e implementar a Política de Aquisição e Preservação de Acervos de interesse para a memória institucional;

III - Contribuir para a formação de estudantes do IPUSP na esfera da memória e do patrimônio cultural;

IV - Colaborar com iniciativas de instituições voltadas para a memória da Psicologia no Brasil e em outros países, estabelecendo parcerias.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A Teia será composta por:

I - Docentes, funcionários(as) técnico-administrativos(as) e discentes de graduação e pós-graduação da Unidade;

II - Egressos da Instituição e servidores técnico-administrativos(as) e docentes aposentados(as);

III - Integrantes de outras instituições interessados nos trabalhos da Teia.

Artigo 4º - A admissão no grupo terá como critério o interesse pela atuação na esfera de ações de memória e patrimônio cultural, sendo desejável a presença mais ampla possível de integrantes da comunidade do IPUSP, em suas instâncias institucionais e coletivos;

Artigo 5º A Teia terá apoio administrativo de funcionária(o) técnica(o) do quadro funcional do IPUSP;

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 6º - A Teia contará com uma coordenação composta por um coordenador(a) e vice-coordenador(a) com mandato de dois anos.

I - Os coordenadores são responsáveis por zelar pelos termos deste Regimento, pela perenidade dos trabalhos do grupo e por realizar a interlocução com os órgãos gestores do IPUSP e da USP;

II - Ambos os coordenadores devem ser integrantes da Teia e ao menos um(a) deles deve ser docente;

III - A chapa formada por coordenador(a) e vice-coordenador(a) será eleita em assembleia dos integrantes do grupo, convocada para esta finalidade, e posteriormente encaminhada à Diretoria do IP para nomeação;

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Titular Ana Maria Loffredo
Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo